

DECRETO Nº 4646/84  
de 18 de abril de 1984

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis a Fundação Valeparaibana de Ensino de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e Parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Interno nº 11692/84;

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido a Fundação Valeparaibana de Ensino, situada à Praça Cândido Dias Castejón nº 116, Centro, São José dos Campos, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de um mostruário de solos e rochas, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme relação abaixo descrita:

nº	Espécies	nº	Espécies
01	Bauxita	25	Feldspato
02	Malaquita	26	Muscovita
03	Calcário	27	Dolomita
04	Blenda de Zinco	28	Ágata
05	Fonte de Titâneo	29	Calcita Castanha
06	Calamita	30	Talco
07	Sulfito	31	Biotita
08	Hematita	32	Barita
09	Garnierita	33	Quartzo
10	Cassiterita	34	Amianto
11	Criptomelana	35	Agalmatolito
12	Ambligonita	36	Fuchsita
13	Cromita	37	Grafita
14	Petalita	38	Quartzo Róseo
15	Fluorita	39	Carbonatito
16	Pirolusita	40	Leuco-Filito
17	Granada	41	Pegmatito
18	Magnesita	42	Jacupiranquito
19	Galena	43	Gnaiss
20	Espodumênio	44	Calcário
21	Fonte de Litio	45	Argila
22	Wollastomita	46	Granito
23	Cascalho	47	Diabásio
24	Calcita Branca	48	Quartzito

cont. do decreto nº 4646/84 - fls. 02

- 49 Calcário
- 50 Folhelho Pirobetuminoso
- 51 Granito
- 52 Basalto
- 53 Mármore
- 54 Arenito
- 55 Carvão
- 56 Sodalita
- 57 Gnaiss
- 58 Ardósia
- 59 Siltito
- 60 Turfa

Artigo 2º - A permissão de uso a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á ao uso pela permissionária em suas atividades junto ao Laboratório de Mecânica dos Solos, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

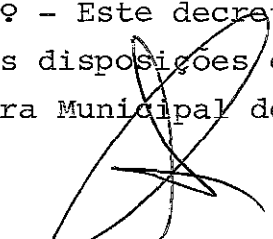
Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que lhe assista o direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária deverá conservar os bens em bom estado, enquanto durar a permissão.

Artigo 5º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da municipalidade, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá retirar os referidos bens da Prefeitura.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
18 de abril de 1984.

  
Robson Marinho

Prefeito Municipal


  
Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

cont. do decreto nº 4646/84 - fls. 03

Registrado e publicado no Setor de Formali  
zação de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezoito  
dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos